



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 17/09/19

ITEM Nº31

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

31 TC-006696/989/16

Prefeitura Municipal: Parisi.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Rosinei Aparecida Silvestrini dos Santos.

Advogado(s): Alessandro de Oliveira (OAB/SP nº 133.019) e Eberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame as contas da PREFEITA MUNICIPAL DE **Parisi**, referentes ao exercício de 2017.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 (evento 53), apresentou a Responsável, Sra. Rosinei Aparecida Silvestrini dos Santos, após notificação (evento 56), os seguintes esclarecimentos (evento 83).

A.1.1. - CONTROLE INTERNO:

- Relatórios do controle interno incompletos.

Defesa – A Administração adotou medidas para incrementar os relatórios de controle interno.

A.2. - IEG-M – I-PLANEJAMENTO:



- Falta de equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA).

Defesa – Trata-se de município de pequeno porte que não necessita de equipe específica para a confecção das peças de planejamento.

- A LDO não prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor.

Defesa – Não houve.

- Os servidores não recebem treinamento sobre planejamento.

Defesa – Os servidores participaram de curso ministrado pela empresa Fiorilli Software Ltda.

- Os funcionários do setor não se dedicam exclusivamente ao planejamento.

Defesa – Tratando-se de município de pequeno porte, inexistiu a necessidade de os funcionários dedicarem-se exclusivamente à elaboração das peças de planejamento.

- O sistema informatizado não é descentralizado.

Defesa – Não houve.

- Inexistência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município, bem assim de coleta de sugestões da população pela Internet antes da elaboração de cada peça orçamentária.

Defesa - O Município realiza audiências públicas para discussão e elaboração das peças contábeis, oportunidade em que a sociedade é comunicada a apresentar sugestões a serem incorporadas ao planejamento.

- Ausência de margem ou de projetos destinados aos programas originários da participação popular.

Defesa - A população já é contemplada com os melhores serviços ofertados pela municipalidade e não tem interesse de participação nas audiências públicas



- As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet.

Defesa – A Administração adotou providências para corrigir a anomalia detectada.

- As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto.

Defesa – As movimentações orçamentárias estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e regulamentadas por meio de Decreto do Executivo.

- A Prefeitura não cumpriu a legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes (Lei Federal nº 13.146/15).

Defesa – A municipalidade protege as pessoas portadoras de deficiências nos termos da legislação de regência.

- Inexistência da Ouvidoria do Órgão.

Defesa – O município é de pequeno porte e a Prefeitura atende integralmente as reclamações e anseios da população.

B.1.1. - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Déficit da execução orçamentária de R\$ 7,63%.

Defesa – As precárias condições financeiras e estruturais herdadas da antecedente gestão, bem assim a necessidade da liquidação de precatórios (R\$ 243.763,30) e a realização de investimentos em montante afeto a 4,20% da Receita Corrente Líquida, além da expansão das despesas oriundas de convênios motivaram o déficit observado.

B.1.2. - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Resultado financeiro deficitário (R\$ 724.078,71).

Defesa – A deficiência corresponde a apenas 15 dias de arrecadação municipal.



B.1.3. - DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

- O Executivo não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, possuindo disponibilidade de R\$ 0,67 para cada R\$ 1,00 de dívida.

Defesa – A situação será revertida mediante a realização de contingenciamento de despesas.

B.1.4. - DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- Crescimento de 3,55% no saldo da dívida fundada.

Defesa – Apesar da dificuldade financeira enfrentada pelo município, a Administração aplicou adequadamente os recursos no ensino e na saúde, recolheu os encargos sociais, liquidou os precatórios devidos no exercício e pagou os salários dos servidores, podendo a pequena expansão da dívida fundada ser relevada.

B.1.6. – ENCARGOS:

- Recolhimentos intempestivos.

Defesa – À vista da escassez de recursos, o Executivo priorizou os pagamentos necessários ao adequado funcionamento da máquina administrativa.

B.1.8.1. - DESPESA DE PESSOAL:

- Despesas superiores ao limite prudencial.

Defesa – Os gastos com pessoal não extrapolaram o teto definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.8.2. – GRATIFICAÇÕES:

- Pagamento de Gratificação por Regime Especial de Trabalho sem critérios objetivos.

Defesa – A Prefeitura cessou o pagamento da gratificação aos servidores que ocupavam cargos em comissão, bem assim iniciou



reforma administrativa voltada a estabelecer parâmetros objetivos para a sua concessão. Também houve o corte da concessão do benefício quando destinada a remunerar horas extras prestadas pelos funcionários.

- Pagamento de Gratificação por Exercício de Função de Direção ou Chefia.

Defesa – O pagamento decorreu da incorporação do benefício aos vencimentos do servidor, conforme o previsto no artigo 70 da Lei Municipal nº 28/94.

- Pagamento de Gratificação por Representação de Gabinete.

Defesa – A Administração cessou o pagamento do aludido benefício e promoveu a adequação dos salários dos servidores até que se concluam os estudos voltados à reestruturação administrativa a ser implantada no Executivo.

B.1.9. - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Falta de definição em lei das atribuições dos cargos de provimento em comissão.

Defesa – A Prefeitura encaminhou Projeto de Lei ao Legislativo com vistas a extinguir todos os cargos considerados irregulares.

B.1.9.1. – SERVIDORES AUTÔNOMOS:

- Contratação de servidores autônomos sem licitação ou processo seletivo.

Defesa – A Administração contratou, pelo período de noventa dias, quatro profissionais de saúde para suprir a demanda de atendimentos à população.

B.2. - IEG-M – I-FISCAL:

- Inexistência de normatização da estrutura organizacional da Administração Tributária.



Defesa – A estrutura organizacional e administrativa do município, que conta com apenas 2.142 habitantes, desenvolve ações voltadas ao adequado recolhimento de tributos e aplicação dos recursos auferidos.

- Falta de adoção de alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel para a cobrança do IPTU e do ITBI.

Defesa – A Prefeitura aplica regularmente alíquotas progressivas para a cobrança do IPTU e do ITBI nos termos do disposto no Código Tributário Municipal.

- Não há fiscalização automatizada e periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir Notas Fiscais Eletrônicas por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações.

Defesa – Não houve.

- Ausência de regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa.

Defesa – Não houve.

B.3.1. - TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS:

- Ausência de levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

Defesa – Laudo de Avaliação dos Bens Patrimoniais juntado aos autos demonstra que a Administração promoveu o levantamento geral dos bens móveis e imóveis do município. As suas depreciações são mensalmente calculadas e lançadas nas peças contábeis de acordo com as exigências do AUDESP.

- Controle ineficaz dos gastos com combustíveis.

Defesa – Fichas de controle trazidas ao processo discriminam a data do abastecimento, quilômetros rodados, consumo, nome do condutor e visto do conferencista do almoxarifado.



B.3.2.1. - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS:

Pregão Presencial 16/2017 – contratada - P. C. P. Ferreira Distribuidora – ME. - Fornecimento de leite pasteurizado, integral e homogeneizado para atender a demanda de diversos setores da Prefeitura do Município de Parisi – Acompanhamento da Execução.

- As Responsáveis que atestam o recebimento dos produtos não são aquelas que recebem e conferem as entregas.

Defesa – O local de entrega do leite localiza-se ao lado da cozinha piloto, cujos respectivos funcionários estão devidamente autorizados a conferir e receber a mercadoria.

- Entrega de produto de marca diversa daquela que foi contratada.

Defesa – Constada a inadequada entrega dos produtos, o setor responsável promove a sua substituição por aqueles efetivamente contratados pela Administração.

C.2. - IEG-M – I-EDUC:

- Falta das ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano).

Defesa – Inexiste abandono escolar no município.

- Ausência de estudos voltados ao levantamento do número de crianças que necessitavam de creche, de pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Defesa – Inexiste a necessidade da realização dos mencionados estudos diante da disponibilidade de vagas na rede municipal para todos os níveis de ensino.



- A Administração não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar.

Defesa – A Administração utilizou o material de avaliação do Estado – SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo), bem assim a aplicação de questionário análogo à Prova Brasil, com vistas a aferir o rendimento dos alunos dos 3º e 5º anos. Houve, ainda, a contratação de Psicopedagoga para avaliar os discentes com dificuldade de aprendizagem.

- A única escola dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) não possui laboratório ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal.

Defesa – A ampliação do espaço físico da referida escola possibilitou a instalação de um laboratório de informática.

- Não existe um controle por meio de relatórios elaborados pela nutricionista que permita atestar as condições físicas da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal.

Defesa – Reforma na cozinha, que se encontrava aquém dos padrões necessários ao seu adequado funcionamento, possibilitará o cumprimento da legislação afeta à alimentação escolar e consequente avaliação da nutricionista responsável pela merenda.

- Falta de utilização de programa específico para desenvolvimento das competências de leitura e escrita dos alunos na rede municipal.

Defesa – Os professores do ensino fundamental possuem projetos próprios de incentivo à leitura.

- Inexistência de atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais.

Defesa – A Prefeitura disponibiliza transporte para os alunos com necessidades especiais graves e seus acompanhantes à APAE de



Votuporanga. Já os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem em sala de aula, são avaliados por psicopedagoga e encaminhados à equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e neuropediatria.

- O único estabelecimento de ensino da rede pública municipal não possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente em 2017.

Defesa – O Executivo adotou medidas para a edição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB - relativo à EMEF “Irene Zaneti Fonseca”.

- Ausência de ações de aproximação da escola com as famílias e incorporação da comunidade à escola.

Defesa - A Escola Municipal “Irene Zaneti Fonseca” busca meios de aproximação e integração entre Escola-Família-Comunidade por meio de eventos e datas comemorativas.

- O planejamento não conta com ações governamentais para enfrentamento ao “bullying”.

Defesa – A Prefeitura desenvolve ações governamentais para o enfrentamento ao “bullying” em toda a rede municipal de ensino.

- O Conselho Municipal de Educação não demonstra eficácia do controle social. As atas identificam apenas a avaliação dos balancetes trimestrais de receitas e despesas apresentados pelo setor contábil.

Defesa – A Administração adotou medidas para corrigir a anomalia detectada.

- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo dos professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais).



Defesa - O novo Estatuto do Magistério prevê estímulo financeiro a ser destinado aos professores assíduos, bem como comprometidos com a educação municipal.

- A Prefeitura não possui Plano de Cargos e Salários para os professores.

Defesa - A Lei Complementar Municipal nº 214/2017 instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do município.

- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não cumpre as atribuições de sua competência.

Defesa - O Executivo providenciou a correção do defeito anotado.

C.3. - VISITA ESCOLAR - ESCOLA IRENE ZANETI FONSECA:

- Não existe livro didático de ciências para a totalidade dos alunos.

Defesa - O Governo Federal encaminha a quantidade de livros didáticos conforme o número de alunos registrados pelo Censo Escolar do ano letivo anterior. Para solver tal situação, os professores realizam rodízios com cópia das questões e respectivas respostas nos cadernos dos discentes.

- Os materiais dos 4º e 5º são utilizados durante três anos.

Defesa - o material pedagógico advindo do Governo Federal é de excelente qualidade, podendo ser utilizado por três anos consecutivos.

- Alimentos acondicionados em ambiente muito pequeno e sem qualquer tipo de ventilação.

Defesa - O Executivo construiu nova cozinha e adequou o acondicionamento de alimentos para a confecção da merenda escolar.

- Piso da quadra de esportes danificado e com a pintura apagada.



Defesa - O setor de Obras irá providenciar a reforma, pintura e manutenção da quadra de esportes no período de férias escolares.

- A escola apresenta pintura gasta e envelhecida, sala de aula com trinca na laje, portas dos banheiros corroídas e sem trancas, bem assim pia do banheiro masculino quebrado e com pontas aparentes.

Defesa - A Administração realizou a pintura e a manutenção da escola no segundo semestre de 2018.

- Biblioteca com espaço reduzido.

Defesa - Houve a construção de sala destinada à leitura.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- A unidade de saúde não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros- AVCB.

Defesa - Projeto de adequação da unidade às normas de segurança será encaminhado ao Corpo de Bombeiros.

- Ausência do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

Defesa - A Prefeitura analisou os requisitos e está capacitando os profissionais do setor para posterior adesão ao sistema.

- A Administração não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus).

Defesa - A Administração avalia a possibilidade de implantação do sistema Hórus.

- Inexistência da Ouvidoria da Saúde.

Defesa - A Ouvidoria encontra-se em pleno funcionamento.

- A Prefeitura não conta com Plano de Cargos e Salários para os profissionais de saúde.



Defesa – Dificuldades financeiras provenientes do decréscimo de repasses dos Governos Estaduais e Federais impediram a confecção do plano reclamado pela Fiscalização.

D.2.1. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA – PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA:

- Falta de espaço destinado à prevenção de doenças bucais (escovário) na Unidade Básica de Saúde.

Defesa – O escovário será instalado após o término da adaptação de uma sala da unidade de saúde.

- Excessiva quantidade de autoclaves (02) para uma população de apenas 2.142 habitantes.

Defesa – A Prefeitura adquiriu o segundo Auto Clave para substituir aquele já instalado que exigia alto custo de manutenção.

E.1. IEG-M – I-AMB:

- Parcial coleta seletiva de lixo, apenas os materiais previamente selecionados pela população recebem destinação diversa do lixo domiciliar coletado pelo caminhão. Todos os resíduos coletados pelo caminhão são destinados ao aterro sanitário sem qualquer processo de tratamento.

Defesa - A Prefeitura trabalha em conjunto com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS, com vistas a regularizar os defeitos do setor.

- Não houve aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) – Lei nº 12.305/2010.

Defesa – O aludido plano foi encaminhado ao Legislativo para a sua devida avaliação.

- Inexistência do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil.



Defesa – O Plano reclamado pela Fiscalização encontra-se inserto no Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

- O Município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

Defesa – O Executivo não dispõe de funcionários para o registro das mencionadas autuações.

- A Prefeitura municipal não estimula a utilização racional de recursos naturais.

Defesa – Encontra-se em construção uma creche cujo projeto contempla a captação de água das chuvas, a iluminação natural, o aquecimento solar e outras inovações tecnológicas voltadas à racional utilização de recursos naturais.

- O Executivo não participa de nenhuma instância de planejamento e gestão regional que promova a melhora contínua da gestão ambiental do município e da região em que está inserida.

Defesa – A Prefeitura aderiu ao Programa Município Verde Azul, bem como participa do Consórcio Intermunicipal do Meio Ambiente.

-Inexistência de estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente.

Defesa – As matérias relacionadas ao Meio Ambiente são tratadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos com sede no prédio da Prefeitura.

- Falta de Plano Municipal de Saneamento Básico.

Defesa – O Plano se encontra sob avaliação do Legislativo.

- O município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal.

Defesa – A manutenção é realizada na oportunidade em que os veículos quebrados adentram a oficina. Todos os itens defeituosos são substituídos.



- Inexistem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem.

Defesa – As ações e medidas reclamadas pela equipe de inspeção encontram-se insertas no Plano de Contingenciamento Municipal trazido aos autos.

- Ausência de ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e da Atenção Básica da Saúde.

Defesa – O município conta com o Sistema Complementar de Abastecimento de Água (SAA), interligado à rede, com vistas a suprir eventual desabastecimento nas unidades de saúde e ensino.

- Não há plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez.

Defesa – A Prefeitura conta com dois sistemas de abastecimento de água interligados, bem como com seis poços profundos funcionado com folga em sua vazão.

- O Município não está habilitado junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto.

Defesa – O município não dispõe de estrutura necessária para habilitação junto ao referido órgão, recaiando à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB – a responsabilidade para licenciar os empreendimentos de impacto.

- Antes de aterrar o lixo, o município não realiza reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

Defesa - Existem “ecopontos” e “cata-bagulhos” junto as unidades municipais e estaduais de ensino que trocam recicláveis por cupons valendo prêmios. A Administração também conta com lixeiras ecológicas nas escolas e nos postos de saúde.



E.1.1. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA – RESÍDUOS SÓLIDOS:

- Ausência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; a Administração não realiza tratamento do lixo antes do aterramento; falta de Plano de Resíduos da Construção Civil que aborde coleta, transporte e destinação final e existência de depósito de resíduos da construção civil a céu aberto (lixão) e de pontos "viciados" de descarte de entulho.

Defesa – Reitera argumentos expostos no item E.1

F.1. - IEG-M – I-CIDADE:

- Ausência de estrutura física ou funcional para atendimento da Coordenadoria da Defesa Civil; ausência de local com sala e telefone para atendimento das ocorrências da Defesa Civil; o Município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de acidentes; a Administração não conta com estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde e inexistência de sistemas de alerta e alarme para desastres.

Defesa – Reitera argumentos expostos no item E.1.

G.1.1. - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Falta do serviço de Ouvidoria.

Defesa – A ouvidoria foi implantada e encontra-se em pleno funcionamento.

- A Prefeitura Municipal realiza a divulgação parcial da remuneração individualizada dos agentes públicos.

Defesa - Existe a publicação e divulgação da remuneração individualizada por nome dos agentes públicos.



- O "site" do Executivo não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Defesa - A grande maioria dos cidadãos tem acesso direto ao Chefe do Executivo ou aos seus assessores para efetuarem reclamações, sugestões e elogios.

- As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet.

Defesa - As atas são encaminhadas regularmente ao AUDESP, canal de livre acesso a qualquer interessado.

- Falta de ampla divulgação e transparência da íntegra dos editais de licitação.

Defesa - A Administração adotou medidas para corrigir a anomalia detectada.

- Não há coletas de sugestões pela Internet antes da elaboração de cada peça orçamentária.

Defesa - o Executivo convoca a população, por meio de jornais impressos da região, para as reuniões e debates afetos às peças orçamentárias (PPA, LOA e LDO).

G.2. - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Inconsistência entre os dados informados ao Sistema AUDESP e aqueles apurados pela fiscalização.

Defesa - Houve a correção do defeito apontado.

G.3. - IEG-M – I-GOV TI – Índice C:

- Ausência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação que estabeleça diretrizes e metas de alcance no futuro, de Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, de quadro com funcionários específicos do setor e de definição das competências necessárias para as atividades do pessoal de TI.



Defesa – Por se tratar de município de pequeno porte, com população de 2.142 habitantes, não é possível atender tais exigências apontadas pela Fiscalização.

- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas).

Defesa – Não houve.

- O sistema AUDESP não é uma ferramenta de Tecnologia da Informação levada em conta na gestão da política do Chefe do Executivo.

Defesa – Não houve.

- Falta de divulgação, em tempo real, das receitas arrecadadas e da espécie de despesa realizada, indicando valor, fornecedor e o tipo da licitação utilizada.

Defesa – Toda a movimentação de receitas e despesas registradas diariamente é divulgada na página eletrônica do município.

H.2. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Encaminhamento intempestivo de documentos ao Sistema AUDESP.

Defesa – As poucas ocorrências notificadas não prejudicaram a análise dos balanços e a confecção dos respectivos relatórios.

- Atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.

Defesa – A maioria das recomendações expedidas nos antecedentes exercícios foi devidamente atendida pela Administração municipal.

D. **Ministério Público** recomenda a emissão de Parecer desfavorável à aprovação das contas em perspectiva à vista abertura de créditos adicionais com respaldo em excesso de arrecadação inexistente, do déficit orçamentário de 7,63% da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

arrecadação, do déficit financeiro de R\$ 724.078,71, do resultado econômico negativo de R\$ 1.143.896,69, da fragilidade da Prefeitura para arcar com os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata - 0,67); do recolhimento de encargos sociais em atraso, ensejando a incidência de juros no valor de R\$ 4.854,84, do desatendimento à determinação deste Tribunal para a Administração cessar pagamento da "Gratificação por Regime Especial de Trabalho", da "Gratificação por Exercício de Função de Direção ou Chefia" e da "Gratificação por Representação de Gabinete" aos servidores, da existência de cargos em comissão sem atribuições de direção, chefia e assessoramento, do descontrole das despesas com combustíveis e do deficiente desempenho do setor de ensino no âmbito do IEGM (i-Educ: C) e do Ideb (evento 107).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício – Déficit	7,63%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	4,20%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	53,21%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	25,39%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	64,42%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,92%

Pareceres anteriores:

Exercício de 2014: **Favorável** (TC-000592/026/14)

Exercício de 2015: **Favorável** (TC-002684/026/15)

Exercício de 2016: **Favorável** (TC-004218/989/16)

É o relatório.

GCECR
JMCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006696/989/16

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	25,39%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	64,42%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	53,21%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	22,92%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,59%	7%
População	2.150 habitantes	
Execução Orçamentária	Déficit – 7,63%	
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 724.078,71	

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	C
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)	C+
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	C
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	C+
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da	C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

	Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	C+
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B+

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **C+**

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

Os documentos que instruem os autos indicam o regular pagamento dos subsídios aos agentes políticos, sem que se tivesse operado a revisão remuneratória no período em apreço, bem assim o adequado recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao FGTS, ao PASEP e ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi.

Diante da diminuta incidência de juros de mora no valor de R\$ 4.854,84, incapaz de prejudicar o equilíbrio dos balanços em perspectiva, é possível tolerar a liquidação intempestiva de parte das prestações relativas ao parcelamento das importâncias devidas ao Fundo de Previdência Municipal (Parcela dos Servidores – novembro/dezembro e 13º salário – Parcela Patronal – junho a dezembro e 13º salário).

O Executivo efetuou repasses à Câmara em valor (R\$ 719.000,00) correspondente a 6,59% da Receita Tributária Ampliada do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Exercício Anterior (R\$ 10.911.182,05), aquém do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal¹.

Valores em Reais

Valor duodécimos repassado à Câmara	R\$ 719.000,00
Valor duodécimos devolvido pela Câmara	R\$ 0,00
Valor utilizado pela Câmara	R\$ 719.000,00
Despesas com Inativos	R\$ 0,00
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 719.000,00
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 10.911.182,05
Percentual resultante	6,59%

Vinculada ao regime ordinário de liquidação da dívida judicial, constatou a Fiscalização que a Prefeitura quitou as prestações oriundas do parcelamento dos débitos exigíveis no exercício, consoante atestado pela certidão expedida pelo Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça – DEPRE (evento 100-2). O Executivo também pagou os requisitórios de baixa monta exigíveis no período (2017 – R\$ 6.204,13).

A Administração promoveu a abertura de créditos adicionais, bem assim a realização de transferências, transposições e remanejamentos de recursos orçamentários em montante (R\$ 851.000,00) correspondente a 4,48% da despesa fixada inicial, aquém, portanto, do limite fixado na LOA (15% da despesa fixada inicial).

¹ **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Demais, os déficits orçamentário de 7,63% (967.976,04 – 25,68 dias de arrecadação²) e financeiro de R\$ 724.078,71 (19,21 dias de arrecadação) permaneceram em patamar tolerado por este Tribunal.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	15.546.000,00	14.620.329,66	-5,95%	115,27%
Receitas de Capital	2.513.000,00	89.238,06	-96,45%	0,70%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(2.264.000,00)	(2.026.471,56)	-10,49%	-15,98%
Subtotal das Receitas	15.795.000,00	12.683.096,16		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	15.795.000,00	12.683.096,16		100,00%
Déficit de arrecadação		3.111.903,84	-19,70%	24,54%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	12.671.500,00	11.601.474,61	-8,44%	84,99%
Despesas de Capital	2.650.000,00	570.580,32	-78,47%	4,18%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	894.500,00	785.005,87	-12,24%	5,75%
Repasse de duodécimos à CM	719.000,00	719.000,00	0,00%	5,27%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(24.988,60)		
Subtotal das Despesas	16.935.000,00	13.651.072,20		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	16.935.000,00	13.651.072,20		100,00%
Economia Orçamentária		3.283.927,80	-19,39%	24,06%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(967.976,04)		7,63%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	(724.078,71)	236.897,33	405,65%
Econômico	(1.143.896,69)	1.666.101,05	168,66%
Patrimonial	15.518.918,11	16.672.554,15	6,92%

Entretanto, advertência será endereçada à origem para que passe a contingenciar despesas com vistas a resgatar a capacidade financeira do município para suportar os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata - 0,67). Deverá, também, adotar medidas voltadas a reduzir o saldo da dívida fundada.

² Receita Corrente Líquida de 2017 – R\$ 13.567.634,15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

As despesas com pessoal e reflexos atingiram 53,21% (R\$ 7.219.647,95) da Receita Corrente Líquida (R\$ 13.567.634,15) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00³. Doravante, tão logo ultrapassado o limite prudencial dos gastos de tal natureza, deverá a Administração observar as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 do mesmo diploma legal⁴.

³ **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

⁴ **Art. 22.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	6.969.959,73	6.914.025,54	7.024.834,71	7.219.647,95
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	6.969.959,73	6.914.025,54	7.024.834,71	7.219.647,95
Receita Corrente Líquida	15.646.387,39	14.158.060,81	14.521.135,38	13.567.634,15
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	15.646.387,39	14.158.060,81	14.521.135,38	13.567.634,15
% Gasto Informado	44,55%	48,83%	48,38%	53,21%
% Gasto Ajustado	44,55%	48,83%	48,38%	53,21%

A equipe de inspeção apontou desatendimento da Prefeitura às determinações deste Tribunal, expedidas na oportunidade em que se apreciaram as contas do Prefeito de Parisi, exercício de 2015 (TC-002684/026/15 – Relator: Dimas Eduardo Ramalho), para que a Prefeitura cessasse o pagamento das Gratificações “Por Regime Especial de Trabalho”, “Por Exercício de Função de Direção ou Chefia” e “Por Representação de Gabinete” aos servidores municipais.

Entretanto, tendo em vista que o aludido Parecer da C. Segunda Câmara deste Tribunal transitou em julgado apenas no final do exercício, em 18.10.17, sem tempo hábil para que a Administração adotasse providências para cessar os pagamentos da espécie, é possível tolerar a anomalia anotada. Deverá a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se houve o efetivo cumprimento da mencionada decisão desta Corte.

Já o ensino municipal mereceu aplicação do valor equivalente a 25,39% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF⁵) e 64,42% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia

⁵ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita



destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT⁶.

Além disso, constou do relatório de inspeção a utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB no período examinado, em atendimento à regra do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07⁷.

Todavia, a efetividade da gestão do ensino (IEGM – I EDUC) manteve-se em baixo nível de adequação (2016 e 2017 – Notas “C”), reclamando a adoção de medidas para incrementar a qualidade da educação municipal.

Caberá, portanto, à Prefeitura monitorar a taxa de abandono das crianças na idade escolar, disponibilizar laboratório ou

resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁶ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício

⁷ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da [Lei 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta [Lei](#), poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



sala de informática com computadores para os alunos da rede municipal, providenciar relatórios elaborados pela nutricionista que permita atestar as condições físicas / estruturais da cozinha, utilizar programa específico para desenvolvimento da leitura e da escrita dos discentes, instituir atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais, providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para EMEF "Irene Zaneti Fonseca", desenvolver ações para enfrentamento ao "bullying", inserir programa de inibição ao absenteísmo dos docentes em sala de aula e implantar o Plano de Cargos e Salários para os professores.

À saúde municipal direcionaram-se 22,92% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT.

A despeito da boa nota alcançada em decorrência da aferição do IEGM (2017 – "B+" Muito Efetiva), mister recomendar à origem que providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB para a unidade de saúde, adote o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado, implante o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), edite Plano de Cargos e Salários para os profissionais de saúde e disponibilize espaço destinado à prevenção de doenças bucais (escovário).

O índice "C+" atribuído ao i-Planejamento, ao i-Fiscal, e ao i-Cidade, bem como a nota "C" conferida ao i-Ambiente e ao i-Gov-TI apontam insatisfatórios resultados a demandar advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes voltados à correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	B	C+	C+
i-Planejamento	C	B+	C+
i-Fiscal	B+	B+	C+
i-Educ	C+	C	C
i-Saúde	B+	B+	B+
i-Amb	B+	C+	C
i-Cidade	C+	B	C+
i-Gov-TI	C	B	C

Ao ensejo da produção de contrarrazões e de apresentação de correlatos documentos a Prefeitura conseguiu justificar as anomalias detectadas nos itens Servidores Autônomos e Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas.

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas da PREFEITA DE PARISI relativas ao exercício de 2.017, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 - para que o Executivo recolha tempestivamente os encargos sociais, realize o levantamento dos bens móveis e imóveis do município, incremente o controle sobre os gastos com combustíveis, edite os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Resíduos da Construção Civil, trate o lixo antes do seu aterramento, elimine o depósito de resíduos da construção civil a céu aberto (lixão) e os pontos de descarte de entulhos, divulgue a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

remuneração dos agentes públicos de forma completa e individualizada, publique na página eletrônica do município as atas das audiências públicas e a íntegra dos editais de licitação e atente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

Aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos itens *Controle Interno*, *Visita Escolar (Escola Irene Zaneti Fonseca)*, *Fiscalização Ordenada – Programa da Saúde da Família (aquisição de autoclave)*, *Lei de Acesso à Informação* e *Lei da Transparência Fiscal (implantação da Ouvidoria)* e *Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp*.

É O MEU VOTO.

GCECR
JMCF